Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrônico)
De	/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 553/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1811/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsáveis:** Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/MA Informação nº. 16/2015 (fl.200).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 374/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fl. 201).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU. Exercício 2010.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Após recolhimento da multa Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular**, **com ressalvas**, nos termos do art. 18, Inciso II, da LC 06/1991, art. 1º, inc. II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO FMDU, de responsabilidade do Senhor **Manoel Henrique Ribeiro**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos do art. 1º, XXVI, da Lei 2.423 de 10.12., **aplicar** ao Senhor **Manoel Henrique Ribeiro**, ex-Diretor-Presidente do IMPLURB e Ordenador de Despesas, a **multa** de **R\$ 806,67** (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) **por cada mês de atraso**, perfazendo **R\$ 8.066,70** (oito mil, sessenta e seis reais e setenta centavos), pelo atraso na remessa ao Tribunal de Contas, da movimentação contábil do IMPLURB nos meses de Janeiro/2011 (293 dias), Fevereiro/2011 (264 dias), Março/2011 (232 dias), Abril/2011 (203 dias), Maio/2011 (172 dias), Junho/2011 (141 dias), Julho/2011 (111 dias) Agosto/2011 (78 dias), Setembro/2011 (50 dias) e Dezembro/2011 (36 dias), contrariando o estabelecido no art. 20, inciso I, da Lei Complementar n. 6/1991 c/c o previsto no caput do art. 4º da Res. 29/2009 TCE;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do R.I.) para que o Senhor Manoel Henrique Ribeiro, ex-Diretor-Presidente do IMPLURB e Ordenador de Despesas, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (art. 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX

	Н
	7
	×
	ч
	C
	m
	7
	⋍
	Ų.
	ĸ.
	7
	2
	ò
	ñ
	≈
	щ
	O
	ц
	~
	₩
	~
	ì
CHILES.	
(C)	щ
ш	α
_	m
=	α
_	- 1
()	◁
≝	C,
>	₹
_	×
·Ш	*
S	~
×	Ξ
$_{\sim}$	2
\neg	щ
\sim	٠.
$\overline{}$	C
\Box	7
7	÷
=	۲,
_	7
⋝	_
=	C
⋖	п
α	7
_	_
⋋	⊱
×	₽
_	Ċ
Φ	
Ħ	a
₹	п
	÷
	7
Ε	y
ᆵ	
talm	5
yitalm	ď
igitalm	r/cr
digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	hr/cr
o digitalm	v hr/cr
do digitalm	ov hr/cr
ado digitalm	any hr/er
nado digitalm	on hr/sr
sinado digitalm	m dov hr/er
sinado digitalm	am on hr/cr
assinado digitalm	am dov hr/er
assinado digitalm	am dov hr/sr
oi assinado digitalm	tre am ony hr/sr
foi assinado digitalm	a tre am dov hr/sr
o foi assinado digitalm	tatce am dov hr/sr
to foi assinado digitalm	ilta toe am oov hr/sr
nto foi assinado digitalm	sultatoe am dov hr/sr
ento foi assinado digitalm	neultatos am dov hr/er
nento foi assinado digitalm	noultaite and nov hr/sr
umento foi assinado digitalm	nonsultatos am dov hr/sr
sumento foi assinado digitalm	"/consulta to a a gov br/sr
ocumento foi assinado digitalm	"//consulta to a a dov br/sr
documento foi assinado digitalm	n-//consulta toe am gov hr/sr
documento foi assinado digitalm	ttn://consulta toe am gov hr/sr
e documento foi assinado digitalm	http://consulta toe am gov hr/sr
ste documento foi assinado digitalm	http://consulta top am gov br/sr
ste documento foi assinado digitalm	te http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICH	o site http://consulta toe am nov hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	se o site http://consulta toe am nov hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	seep o gite http://consulta.top.am.gov.hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	pesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	acesse a site http://consulta toe am any hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	acesse a site http://consulta toe am any hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	is acressed site http://consultatoream.gov.hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalm	rância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: F91859CA-8RBEA168-59RE8207-9CBC8EA7

Publicado do TCE/AN Edição nº_		io Eletrô	nico
De	/	/	



Proc. №	DI	/. DE ACORDAOS
Fls. Nº	Proc. No	
	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 553/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002;

- 9.4- Após o recolhimento da multa, dar quitação ao Senhor Manoel Henrique Ribeiro, nos termos dos arts. 24 da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
 - **9.5- Determinar** a Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.5.1-** Remeta à atual administração do IMPLURB, cópias do Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial acima citados para que deles tome conhecimento e evite repeti-las em prestações de contas futuras;
- **9.5.2-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), **adote** as providências do artigo 162, § 1º, do Regimento Interno,
- 10- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de Agosto de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Mouţinho da Costa Júnior (Presidente em sessão), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **12.1- Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral